



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. MARCELO BARBIERI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos.

DESPACHO: 27/05/99 - (AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 01/07/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

DE 1999

PROJETO DE LEI Nº 1.045

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.045, DE 1999
(DO SR. MARCELO BARBIERI)

Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos emitirão faturas trimestrais para os usuários cujo consumo mensal for inferior a R\$ 7,00 (sete reais).

Parágrafo único. O valor mencionado no caput será convertido e corrigido mensalmente pelo valor da UFIR.

Art. 2º As agências dos bancos comerciais ficam obrigadas a receber as contas trimestrais emitidas de acordo com o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos visa facilitar aos usuários das concessionárias de serviços públicos, especialmente àqueles de menor renda e consumo, o pagamento de suas contas, bem como racionalizar o recebimento nos bancos e poupar despesas das concessionárias.

Há uma parcela significativa de usuários cujo consumo mensal de água, luz e telefone são bastante baixos. No caso de energia elétrica, por exemplo, consumo que não ultrapassa 50 Kw, representando um valor a pagar em torno de R\$ 4,00 (quatro reais).

Os bancos não querem receber estas contas pois alegam que o trabalho não compensa o que recebem das concessionárias. As concessionárias pagam um valor fixo aos bancos que pode chegar a 10% (dez por cento) ou mais sobre o valor da conta quando esta é muito baixa.

Dessa forma, acreditamos que contas trimestrais facilitarão o trabalho para todos: os bancos terão menos processamento; as concessionárias pagarão menos, proporcionalmente, em cada cobrança; e os usuários, sobretudo os mais humildes que muitas vezes perdem seu dia de trabalho para efetuar seus pagamentos, terão sua vida facilitada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de *Setembro* de 1999.

Deputado Marcelo Barbieri

Caixa: 41

Lote: 78

PL N° 1045/1999

3

F	ÁRIO - RECEBIDO
Ent	105.199 às 17:07 hs
Name	BS
Ponto	3298



CÂMARA DOS DEPUTADOS

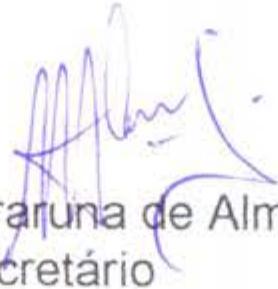
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.045/99

Nos termos do Art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 10/08/99 à 16/08/99. Findo o prazo, não foram recebidas emendas.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 1999.



Aurenilton Araruna de Almeida
Secretário



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.045, DE 1.999

Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos.

Autor: Deputado Marcelo Barbieri

Relator: Deputado Celso Russomanno

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.045, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Barbieri, propõe que as empresas concessionárias de serviços públicos emitam faturas trimestrais para os usuários cujo consumo mensal for inferior a R\$ 7,00 (sete reais).

Determina, ainda, que as agências dos bancos comerciais sejam obrigadas a receber as contas trimestrais supracitadas.

Estabelece prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente a lei.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

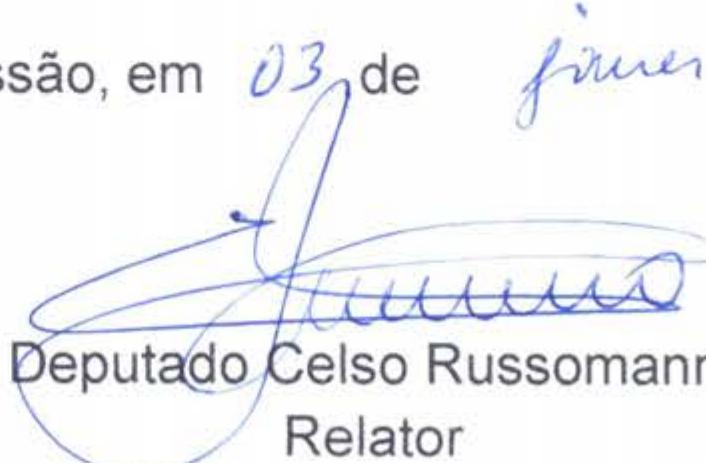
II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento é simples, claro e de uma objetividade e praticidade indiscutíveis. A implementação da proposta beneficia o consumidor no momento em que evita a perda de tempo, muitas vezes com prejuízo financeiro pela ausência ao trabalho, para o pagamento de contas com valor irrisório, e beneficia a empresa concessionária que evita a emissão e distribuição de faturas que, em alguns casos, não pagam sequer os custos operacionais da transação.

A proposta em análise e nosso parecer favorável são apoiados pelo bom senso de algumas empresas que já vêm adotando tal procedimento. Nosso desejo, porém, em consonância com o autor do projeto, é ver esta regra simples e objetiva beneficiando toda a população brasileira.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.045, de 1999.

Sala da Comissão, em 03 de *janeiro* de 2001


Deputado Celso Russomanno
Relator

00611400.120 08/00



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.045/1999

"Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos".

AUTOR: Deputado MARCELO BARBIERI
RELATOR: Deputado CELSO RUSSOMANNO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

Durante a discussão do Projeto de Lei em epígrafe na reunião ordinária desta Comissão realizada hoje, o nobre Deputado Régis Cavalcante sugeriu que a emissão trimestral da fatura deveria ser expedida com a anuência prévia do consumidor.

Tendo em vista que a sugestão aperfeiçoou o texto, acolhi a proposta do nobre Deputado, que contou com o apoio unânime dos demais membros, por meio de emenda desta relatoria.

II – VOTO

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente ao PL nº 1.045/1999, com a emenda em anexo, que oferece nova redação ao Art. 1º do Projeto, mantendo os demais termos do meu voto anteriormente apresentado.

Sala da Comissão, 08 de agosto de 2001


Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 1.045/1999

"Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos".

AUTOR: Deputado MARCELO BARBIERI
RELATOR: Deputado CELSO RUSSOMANNO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos poderão emitir faturas trimestrais cujo consumo mensal for inferior a R\$ 7,00 (sete reais), desde que autorizadas previamente pelo consumidor."

Sala da Comissão, em 08 de agosto de 2001


Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 1.045, DE 1999

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, o Projeto de Lei nº 1.045, de 1999, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Celso Russomanno, com complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Tilden Santiago, Glycon Terra Pinto e Luciano Pizzatto, Vice-Presidentes; Aníbal Gomes, Badu Picanço, Celso Russomanno, Clovis Volpi, Inácio Arruda, João Paulo, José Borba, José Carlos Coutinho, Luiz Alberto, Luiz Bittencourt, Luiz Ribeiro, Milton Barbosa, Paulo Baltazar, Pedro Bittencourt, Regis Cavalcante, Ricarte de Freitas, Ronaldo Vasconcellos, Salatiel Carvalho, Paes Landim, Ricardo Izar, Silas Brasileiro, Elias Murad, Fátima Pelaes, Íris Simões, Pedro Pedrossian, Fernando Gabeira, Manoel Vitório, Sérgio Novais, Vanessa Grazziotin e Valdeci Paiva.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001.

Deputada ANA CATARINA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 1.045/1999 (DO SR. MARCELO BARBIERI)

“Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos”.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1 - CDCMM

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos poderão emitir faturas trimestrais cujo consumo mensal for inferior a R\$ 7,00 (sete reais), desde que autorizadas previamente pelo consumidor.”

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2001

Deputada **ANA CATARINA** (PMDB-RN)
Presidente

***PROJETO DE LEI N° 1.045-A, DE 1999
(DO SR. MARCELO BARBIERI)**

Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. CELSO RUSSOMANNO).

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

**Projeto inicial publicado no DCD de 24/08/99*

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE
E MINORIAS**

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.045-A, DE 1999 (DO SR. MARCELO BARBIERI)

Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

● - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 1.045-A, DE 1999
(DO SR. MARCELO BARBIERI)**

Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação, com emenda (relator: Dep. CELSO RUSSOMANNO).

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

**Projeto inicial publicado no DCD de 24/08/99*

● PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 1.045-A, DE 1999 (DO SR. MARCELO BARBIERI)

Dispõe sobre o pagamento dos serviços fornecidos por empresas concessionárias de serviços públicos

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II.)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

• Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 114/01 - CDCMAM
Publique-se.
Em 11-09-01.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 4159 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

OFTP Nº 114/2001

Brasília, 08 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58, do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 1.045/99.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Respeitosamente,

Deputada **ANA CATARINA**
Presidente

A sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados

Lote: 78
Caixa: 41
PL Nº 1045/1999
16

Assunto	Assunto		
Órgão	CCV	nº 2854/01	
Data		Ponto: 1+	
Ass.		Fente: 2566	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 1.045/1999

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º , I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 19/11/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2001.


REJANE SALETE MARQUES
Secretária